

REGIMENTO INTERNO
DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS
DA REAL GRANDEZA

Versão: 7

REGIMENTO INTERNO
DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS
DA REAL GRANDEZA

Aprovado em: 27 / 07 / 2026

Documento de aprovação: RC Nº 001/690

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS	4
CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO	4
CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS	6
CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO	7
CAPÍTULO V – DAS ATAS DA REUNIÃO	8
CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	9

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art.1º. O Comitê de Investimentos da REAL GRANDEZA – CIRG, instituído com fundamento no Estatuto da REAL GRANDEZA, é órgão colegiado vinculado diretamente ao Conselho Deliberativo nas hipóteses previstas no Manual de Alçadas, anexo 01 deste Regimento.

Art. 2º. O CIRG tem por finalidade assessorar o Conselho Deliberativo na avaliação, aprovação e monitoramento das aplicações das reservas garantidoras dos planos administrados pela REAL GRANDEZA, observados as regras legais e regulatória aplicáveis, bem como as melhores práticas de mercado.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Comitê de Investimentos da REAL GRANDEZA é composto por 8 (oito) membros:

- I. o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ;
- II. o Administrador Responsável pelo Gerenciamento de Risco – ARGR ou seu representante em caso de comitê;
- III. 2 (dois) Membros Especialistas Independentes (MEIs), selecionados por meio de processo seletivo, sendo 1 (um) escolhido pelos Conselheiros das patrocinadoras e 1 (um) escolhido pelos Conselheiros eleitos;
- IV. 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo, sendo 1 (um) indicado pelos Conselheiros das patrocinadoras e 1 (um) indicado pelos Conselheiros eleitos; e
- V. 2 (dois) membros indicados por entidades representativas, sendo: 1 (um) representante dos participantes ativos, indicado pela ASEF; e 1 (um) representante dos assistidos, indicado pela Após-Furnas, todos em gozo de seus direitos estatutários, e que serão aprovados pelo Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA mediante análise do currículo do pretendente indicado.

§1º. Os indicados pelas entidades relacionadas no inciso V deverão possuir nível superior e experiência de pelo menos 03 (três) anos em ao menos uma das seguintes áreas: administrativa, financeira, contábil, atuarial, de auditoria ou de investimentos, além do cumprimento dos mesmos requisitos de certificação exigidos pela legislação de regência das entidades fechadas de previdência complementar para os membros do Conselho Deliberativo.

§2º. Os Membros Especialistas Independentes (MEIs), os membros indicados pelo Conselho Deliberativo e os membros indicados pelas entidades representativas terão cada um direito a 1 (um) voto.

§3º. A composição deverá assegurar equilíbrio decisório, sendo vedada a formação de maioria por influência de membros externos de mercado, direta ou indiretamente.

§4º. Os Membros Especialistas Independentes (MEIs) terão atuação técnica qualificada, vedada qualquer forma de predominância decisória baseada exclusivamente em expertise de mercado.

§5º. Os Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ e o Administrador Responsável pelo Gerenciamento de Risco – ARGR participarão das reuniões e discussões com direito a voz, mas sem direito a voto.

§6º. Os MEIs não poderão possuir vínculo previdenciário ou empregatício com a REAL GRANDEZA e deverão ser especialistas em investimentos, cumprindo ou superando as exigências definidas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC para o AETQ ou às definidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para o Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários – Pessoa Natural, a que tiver maior exigência de qualificação, desde que reconhecidas pelas normas emitidas pela PREVIC.

§7º. Haverá um processo seletivo para a escolha dos MEIs para a composição do CIRG.

§8º. Com base no processo seletivo, os MEIs serão escolhidos: (a) um por votação a ser feita entre Conselheiros Deliberativos indicados pelas Patrocinadoras; e (b) um por votação a ser feita entre Conselheiros Deliberativos eleitos pelos Participantes e Assistidos.

§9º. Os membros do Conselho Deliberativo para a composição do CIRG serão escolhidos: (a) um por votação a ser feita entre Conselheiros Deliberativos indicados pelas Patrocinadoras; e (b) um por votação a ser feita entre os Conselheiros Deliberativos eleitos pelos Participantes e Assistidos.

§10º. Todos os membros com direito a voto serão remunerados nos termos da Política de Remuneração e Benefícios de Dirigentes da REAL GRANDEZA.

§11º. A remuneração está condicionada ao cumprimento do dever fiduciário, participação efetiva e observância das normas de governança e integridade.

§12º. É vedada qualquer forma de remuneração que não esteja prevista na Política de Remuneração e Benefícios de Dirigentes da REAL GRANDEZA.

§13º. Os MEIs serão escolhidos pelo Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA na forma do §8º deste artigo, mediante a análise do currículo do pretendente indicado à luz dos requisitos indicados neste artigo.

Art. 4º. Os membros escolhidos nos termos do art. 3º terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções, sendo substituíveis, a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos membros que os elegeram.

§1º. Caso um MEI do CIRG renuncie ou perca o seu mandato, deverá ser efetuada nova escolha na forma do §7º do art. 3º para um novo mandato.

§2º. Caso o membro do CIRG eleito pelo Conselho Deliberativo renuncie ou perca o seu mandato, deverá ser efetuada nova escolha na forma do §9º do art. 3º para um novo mandato.

§ 3º. Os representantes das associações terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, sendo substituíveis por situações previstas neste regimento interno, ad nutum a pedido das associações que os indicaram.

Art.5º. Será excluído o membro que, sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas em um ano civil.

§ 1º. Nesta hipótese, o Coordenador do CIRG deverá informar ao Conselho Deliberativo para que seja feita a substituição, observado a forma de escolha prevista no art. 3º.

§ 2º. Caso a hipótese de exclusão recaia sobre o AETQ ou ARGR, o Conselho Deliberativo deve indicar outro integrante da área de gestão de investimentos ou de gestão de risco, devidamente qualificados nos termos da regulação PREVIC e normativos internos para o cargo gerencial.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art.6º. São competências do CIRG, minimamente:

- I. analisar e emitir parecer, previamente à apreciação do Conselho Deliberativo nas hipóteses previstas no Manual de Alçadas;
- II. monitorar o desempenho dos investimentos das reservas garantidoras, comparando os resultados com os *benchmarks* estabelecidos, e recomendar ajustes nas estratégias quando necessário, apresentando relatórios detalhados ao Conselho Deliberativo;
- III. avaliar e recomendar ao Conselho Deliberativo medidas para adequação e conformidade das estratégias de investimento das reservas garantidoras dos planos de benefícios às mudanças regulatórias e ao cenário econômico, preservando os interesses dos participantes e patrocinadores;
- IV. analisar os pareceres de riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação;
- V. propor, quando oportuno ou provocado, critérios e metodologias para o monitoramento contínuo dos investimentos das reservas garantidoras, incluindo a utilização de ferramentas e indicadores que facilitem a análise da *performance* e dos riscos associados; e
- VI. elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo, ao final de cada trimestre do exercício social, um relatório consolidado sobre a gestão de investimentos, incluindo: (a) resultados alcançados; (b) análise de riscos observados e potenciais; (c) aderência às políticas e estratégias estabelecidas; e (d) recomendações de aprimoramento ou ajuste nas diretrizes de investimento.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art.7º. O CIRG será coordenado por um membro do Conselho Deliberativo, indicado por esse colegiado, que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído na função de coordenador das reuniões pelo outro membro do Conselho Deliberativo.

§1º. As reuniões do CIRG somente poderão ser instaladas, cumulativamente, com: presença mínima de 4 (quatro) membros; mínimo de 3 (três) membros com direito a voto; e presença obrigatória de, ao menos, 1 (um) membro especialista independente.

§2º. Na ausência de representantes das entidades ou do Conselho Deliberativo, as reuniões poderão ocorrer apenas em caráter informativo, sendo vedada deliberação.

§3º. Caso não haja quórum na instalação da reunião, será convocada uma reunião seguinte, em até 48 (quarenta e oito) horas, com o mesmo quórum de instalação.

§4º. Caso não haja quórum para instalação, a matéria será encaminhada diretamente ao Conselho Deliberativo.

§5º. As reuniões serão realizadas de forma presencial e/ou virtual, de acordo com a disponibilidade dos membros do CIRG.

Art.8º. A Secretaria do CIRG será desempenhada pela Secretaria Executiva Corporativa – SEC.

Art.9º. Compete à Secretaria do CIRG:

- I. convocar, por determinação do Coordenador do CIRG, as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. encaminhar aos componentes do CIRG os documentos que substanciam a pauta das reuniões com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da reunião;
- III. emitir ata das reuniões realizadas contendo as decisões do CIRG;
- IV. manter em boa ordem os arquivos do CIRG; e
- V. acompanhar a presença dos membros do CIRG, conforme Artigo 7º.

Art.10. Os membros do CIRG submetem-se aos princípios éticos e de atuação estabelecidos pela REAL GRANDEZA em seus normativos internos e na legislação vigente.

Art.11. O CIRG aprovará um calendário anual de reuniões mensais ordinárias a serem realizadas preferencialmente ou em datas a serem acordadas pela maioria simples de seus membros, desde que em dias úteis para a REAL GRANDEZA. As eventuais mudanças nas datas e horários das reuniões somente poderão ocorrer com a concordância da maioria simples dos membros do CIRG.

Art.12. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por solicitação de qualquer membro do CIRG, desde que: (a) faça a convocação com pelo menos 02 (dois) dias

úteis de antecedência; (b) exponha a pauta que pretende tratar; (c) indique as razões de urgência; e (d) se for o caso, providencie o material analítico.

Art.13. A pauta da reunião deverá ser elaborada pela SEC a partir das propostas dos membros do CIRG.

Art.14. Os relatórios de monitoramento e acompanhamento dos investimentos das reservas garantidoras serão enviados aos membros do CIRG por via eletrônica quando da sua elaboração e poderão ser discutidos, por solicitação de qualquer membro, em separado, dentro do segmento "Assuntos Gerais" nas reuniões do CIRG.

§1º. O material de suporte para análise e manifestação deverá ser distribuído aos membros do CIRG com pelo menos 4 (quatro) dias úteis de antecedência da reunião.

§2º. O material de suporte para análise e manifestação de matérias urgentes deverá ser distribuído aos membros do CIRG com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência da reunião.

Art.15. Independentemente da periodicidade mínima estabelecida no art. 11, qualquer matéria relacionada às competências prevista no art. 6º poderá ser levada à discussão, caso assim considere conveniente qualquer membro do CIRG e desde que o solicitante faça o pedido com 2 (dois) dias úteis de antecedência da reunião.

Art.16. O CIRG emitirá suas recomendações e pareceres, de forma independente, por maioria de votos. Quando houver empate, a recomendação não segue para o Conselho Deliberativo.

Art.17. Caso os trabalhos se prolonguem por mais de 03 (três) horas, o Coordenador do CIRG determinará o horário e o prazo para o intervalo, fixando o horário para o reinício dos trabalhos, o qual poderá ser, inclusive, em dia posterior.

CAPÍTULO V – DAS ATAS DA REUNIÃO

Art.18. A cada reunião ordinária ou extraordinária do CIRG deverá ser lavrada ata que considere e contenha pelo menos os seguintes aspectos:

- I. nome dos participantes da reunião, tanto os membros regulares do CIRG como eventuais outros participantes, com indicação de quais votam;
- II. itens discutidos pertencentes à pauta ordinária;
- III. itens discutidos pertencentes à pauta extraordinária;
- IV. deliberações tomadas, mencionando como se deu o processo decisório, incluindo a indicação dos votos, os votos divergentes, suas justificativas e eventuais declarações ou ressalvas;
- V. observações - se houver - dos membros sobre aspectos discutidos e sobre eventuais solicitações de pauta para próximas reuniões do CIRG; e
- VI. anexo composto da relação do material analítico usado ou de qualquer outro material que, de alguma forma, subsidiou os itens de discussão.

Parágrafo primeiro. Os votos serão identificados não cabendo ao membro que não votou favorável a decisão proferida sua responsabilização, desde que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo. Os membros do CIRG devem registrar formalmente em atas das reuniões o seu impedimento por conflito de interesses.

Art.19. Elaborada a minuta da ata, esta será apresentada ao exame dos membros do CIRG para eventuais correções, que terão o prazo de 03 (três) dias úteis para a sua devolução, com os referidos comentários.

§ 1º. Após a devolução da ata comentada pelos membros do CIRG, a Secretaria Executiva Corporativa terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para providenciar, se houver, as alterações no seu texto, e encaminhar para aprovação, por meio eletrônico, sendo certo que o registro da aprovação será ratificado na ata da reunião seguinte.

§ 2º. Encaminhada a ata para aprovação, os membros do CIRG terão o prazo de até 2 (dois) dias úteis para resposta.

Art.20. Aprovada a ata, com as emendas admitidas, a Secretaria Executiva Corporativa providenciará, de imediato, o cadastro da ata para assinaturas dos membros do CIRG presentes à reunião respectiva.

Parágrafo único. As atas assinadas deverão ser encaminhadas por meio eletrônico para os membros do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.21. A política de remuneração e seleção dos MEIs do CIRG será fixada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º. As ausências motivadas por troca de dias de reuniões não serão computadas para fins de pagamento do pró-labore.

§ 2º. O pagamento do pró-labore será proporcional à participação das reuniões ocorridas no mês de referência.

Art.22. Poderão participar como ouvintes qualquer membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer membro da Diretoria Executiva, devendo comunicar sua intenção de participar com antecedência para que a Secretaria do CIRG providencie local adequado a todos os participantes.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das reuniões do CIRG o gerente e 1 (um) técnico da área, cuja opinião, quando solicitada por qualquer componente do CIRG, seja considerada indispensável às decisões, não lhes sendo dado direito a voto

nas referidas decisões a serem tomadas.

Art. 23. O CIRG poderá solicitar ao Conselho Deliberativo a contratação de consultoria técnica externa, de forma a subsidiar as suas decisões em assuntos específicos.

Parágrafo único. Os representantes da consultoria externa poderão, a critério do CIRG, participar das reuniões para apresentar esclarecimentos, não lhes sendo dado direito a voto nas referidas decisões a serem tomadas.

Art.24. O CIRG deverá definir as matérias e as informações de caráter absolutamente confidenciais, estando seus membros e participantes eventuais comprometidos com as condições estabelecidas no termo de confidencialidade assinado nesse sentido.

§1º. Os documentos classificados como sigilosos pelo CIRG terão a sua divulgação restrita aos seus participantes, permanentes ou eventuais, e às áreas da REAL GRANDEZA que os utilizem em suas atividades funcionais.

§2º. A quebra de sigilo de que trata o parágrafo anterior será submetida à Comissão de Ética da REAL GRANDEZA, de modo que o Conselho Deliberativo defina possíveis sanções ao responsável pela divulgação das matérias e informações confidenciais.

Art.25. Os custos do CIRG e de suas atividades (contratação de consultorias externas etc.) serão, orçamentariamente, alocados na conta orçamentária da Diretoria de Investimentos.

Art. 26. Anualmente os membros do CIRG devem apresentar uma autodeclaração que não possuem nenhum conflito de interesse, de ordem pessoal, comercial, profissional com a REAL GRANDEZA, que possa comprometer a imparcialidade, a independência ou o desempenho das suas funções.

Art. 27. Os membros do CIRG serão considerados impedidos de declarar voto, participar de qualquer discussão, ou ter acesso a informações privilegiadas, visando garantir a total isenção do processo, em caso de conflito de interesse com a Entidade.

Art. 28. Os membros do CIRG respondem individualmente por dolo ou má-fé.

Art. 29. É vedado aos membros do CIRG transferir a responsabilidade do seu voto pela decisão aos demais membros do CIRG.

Art. 30. Os membros do CIRG terão a presunção da boa-fé durante o ato regular de gestão.

Art. 31. É vedado aos membros do CIRG à captura de mercado.

Art. 32. É vedado aos membros do CIRG utilizar o poder econômico e acesso a informações privilegiadas das Instituições financeiras para manipular as decisões e direcionamento dos investimentos.

Art. 33. As decisões do Comitê devem estar alinhadas com o passivo atuarial.

Art. 34. As decisões do Comitê devem observar a gestão baseada em risco.

Art. 35. As decisões do Comitê devem privilegiar a diversificação prudencial.

Art. 36. As decisões devem estar aderentes as Políticas de Investimentos da REAL GRANDEZA.

Art. 37. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 38. O presente Regimento entra em vigor após a conclusão do processo de seleção para a escolha dos Membros Especialistas Independentes, com revisão obrigatória a cada 2 (dois) anos ou quando o Conselho Deliberativo entender necessário.

DI

MANUAL DE ALÇADAS DOS
INVESTIMENTOS

Aprovado em: 01/12/2025

1- INTRODUÇÃO

A gestão de investimentos de um fundo de pensão é uma atividade estratégica e essencial para garantir a sustentabilidade financeira e o cumprimento das obrigações com seus participantes e assistidos. Dada a complexidade dos mercados financeiros, a diversidade dos ativos disponíveis e os desafios de longo prazo na preservação de capital e geração de retornos, é fundamental estabelecer uma estrutura de governança que assegure a eficiência, a transparência e a mitigação de riscos no processo decisório.

Este manual de alçadas foi desenvolvido para definir essa governança de forma clara e objetiva, trazendo os papéis e as responsabilidades das diferentes instâncias envolvidas nos processos de investimento da REAL GRANDEZA. Esse documento abrange desde a gestão operacional até as deliberações estratégicas, com foco em promover alinhamento entre as decisões de curto prazo e os objetivos de longo prazo.

O manual tem ainda como objeto estabelecer processos que efetivem o ato regular de gestão, tal como definido pelo art. 230 da Resolução PREVIC 23/2023.

Além disso, o documento reforça o compromisso da REAL GRANDEZA com as melhores práticas de governança corporativa, assegurando que todas as ações sejam realizadas em conformidade com a legislação vigente e as políticas internas. Por meio deste manual, busca-se facilitar a tomada de decisões, promover a responsabilidade individual e coletiva, e assegurar que os recursos sejam administrados com prudência e diligência.

2- OBJETIVO

O objetivo deste manual é estabelecer diretrizes claras e detalhadas sobre as alçadas de decisão relacionadas aos processos de investimentos da REAL GRANDEZA, promovendo uma governança robusta, alinhada às melhores práticas de mercado e aos regulamentos aplicáveis.

Por meio deste documento, busca-se:

1. Definir responsabilidades e limites de decisão: Garantir que cada instância compreenda suas funções, níveis de autonomia e áreas de atuação no processo de gestão de investimentos.
2. Assegurar eficiência e transparência: Padronizar o fluxo de decisões e o processo de aprovação, reduzindo riscos e aumentando a previsibilidade nas ações relacionadas ao portfólio de investimentos.
3. Promover o alinhamento estratégico: Assegurar que todas as decisões de investimento estejam em conformidade com a Política de Investimentos e com os objetivos de longo prazo da REAL GRANDEZA, preservando a segurança, rentabilidade e liquidez necessárias.

4. Mitigar riscos: Fornecer uma estrutura que auxilie na identificação, avaliação e mitigação de riscos associados às decisões de investimentos.

5. Fortalecer a governança corporativa: Estabelecer mecanismos de controle e supervisão que garantam conformidade regulatória e ética na gestão dos recursos da REAL GRANDEZA.

Este manual será revisado de forma tempestiva a cada 2 anos, ou quando o Conselho Deliberativo (CD) entender necessário, para assegurar sua relevância e aderência às mudanças no ambiente regulatório, econômico, de mercado e da FRG.

3- DEFINIÇÃO DAS INSTÂNCIAS DE APROVAÇÃO

A seguir, um quadro com a sigla e a descrição de cada uma das instâncias de aprovação que fazem parte deste Manual.

Sigla	Descrição
DI	Diretoria de Investimentos
CIRG	Comitê de Investimentos da Real Grandeza
CD	Conselho Deliberativo

4- PROCESSOS DE INVESTIMENTO

Os processos de investimento são divididos em dois grandes grupos:

A. Estratégico

Este primeiro grupo engloba as atividades relacionadas à definição de estratégias e alocações (investimentos e desinvestimentos), sob responsabilidade do CD, mas podendo ser delegadas conforme abaixo indicado.

Toda matéria submetida ao CD deverá ter anexado parecer de Risco e Conformidade e manifestação do CIRG.

Inclui:

- As políticas de investimentos;
- A escolha de classes de ativos e a definição de percentuais de alocação (carteiras estratégicas);
- Manuais da Diretoria de Investimentos (DI);

- Política de contratação, substituição ou avaliação de gestores externos, administradores de fundos e instituições demais instituições integrantes do mercado de capitais e demais Políticas cuja gestão seja da DI;
- A aprovação de gestores/fundos terceirizados e instrumentos financeiros; e
- Deliberação dos investimentos e desinvestimentos.

B. Operacional

Este segundo grupo contempla processos operacionais, sob responsabilidade da DI, mas podendo ser delegado conforme abaixo indicado.

Inclui:

- Execução de Investimentos e Desinvestimentos, aprovados em suas alçadas.
- Aprovação das Demonstrações Financeiras e Regulamentos dos ativos investidos e mandatos aprovados em suas alçadas;
- Votos em Assembleias;
- Mudanças de taxas de produtos;
- Relatórios, que terão sua periodicidade e conteúdos definidos e submetidos ao CIRG para manifestação e encaminhamento ao CD;
- Outros processos operacionais, que devem ser indicados e incluídos neste manual de alçadas, após manifestação do CIRG e aprovação pelo CD.

5- ALÇADAS

Grupo	Processo	DI	CIRG*	CD
A - Estratégico	Política de Investimentos	Recomenda	Analisa e emite parecer	Delibera
	Definição das Carteiras Estratégicas - Escolha de classes de ativos e a definição de percentuais de alocação	Recomenda	Analisa e emite parecer	Delibera
	Manual de Seleção de Gestores Externos - Política de contratação, substituição ou avaliação de gestores externos, administradores de fundos e instituições demais instituições integrantes do mercado de capitais	Recomenda	Analisa e emite parecer	Delibera
	Aprovação de gestores/fundos terceirizados e instrumentos financeiros	Recomenda	Analisa e emite parecer	-
	Investimentos e Desinvestimentos em Ativos e Fundos acima de 4,99% dos Recursos Garantidores	Recomenda	Analisa e emite parecer	Delibera
	Investimentos e Desinvestimentos em FIPs e Imóveis Físicos até 4,99% dos Recursos Garantidores	Recomenda	Analisa e emite parecer	Delibera
	Demais Investimentos e Desinvestimentos em Ativos e Fundos até 4,99% dos Recursos Garantidores	Delibera	-	-
B- Operacional	Execução de Investimentos e Desinvestimentos aprovados em suas respectivas alçadas de deliberação	Executa		
	Relatórios de monitoramento dos gestores e carteiras estratégicas.	Elabora	Analisa e emite parecer	Toma conhecimento , podendo determinar providências
	Assinatura de documentos de operacionalização dos investimentos já aprovados.	Executa	-	-

- Qualquer um dos membros indicados pelo CD para compor o CIRG poderá submeter uma **Proposta de Resolução de Conselho (PRC)**, no âmbito do CD, acerca dos assuntos pertinentes e de conhecimento do CIRG.
- **Obs.: PRC – Proposta de Resolução do Conselho Deliberativo, a ser assinada por um conselheiro do CIRG.**

6- OBSERVAÇÕES GERAIS

- Todas as alocações, sejam as aprovadas no CD ou em instâncias inferiores, obrigatoriamente precisam respeitar as vedações e limites estipulados no Estatuto Social da FRG, nas Políticas de Investimento dos Planos e na legislação pertinente.
- A aprovação das Políticas de Investimentos, das carteiras estratégicas dos planos e os atuais estudos de ALM – *Asset Liability Management* e *Cash Flow Matching* (CFM) estabelecem limites para a gestão de investimentos da FRG. Fazendo com que a alçada de até 4,99% dos RGRs - Recursos Garantidores das Reservas Técnicas dada a DI seja também limitada.
- O comprometimento do limite de 4,99% dos Recursos Garantidores se refere à operação individual de compra e venda de ativos, independentemente da classe.
- A contabilização do valor é cumulativo enquanto a Política de Investimentos estiver vigente.
- Não deverá ser contabilizado para fins de cálculo de limite comprometido nas operações, o recurso que for aplicado em SELIC diária até que a operação aprovada seja totalmente concluída.

Processo Seletivo para Membro Especialista Independente do CIRG

1. OBJETIVO

1.1. Processo seletivo (tal como previsto no art. 3º, inciso III, do Regimento Interno do CIRG) para escolha de membros especialistas independentes (MEIs) para a composição do Comitê de Investimentos da **REAL GRANDEZA (CIRG)**, que será conduzido pelo Conselho Deliberativo, com suporte técnico da Gerência de Recursos Humanos – GRH, com aplicação de métodos de seleção e avaliação por teste de potencial, com parceria, se necessário, de consultoria especializada no segmento.

2. ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DA FUNÇÃO DE MEMBROS ESPECIALISTAS INDEPENDENTES (MEIs) PARA A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA REAL GRANDEZA (CIRG)

2.1. Os MEIs terão suas atribuições previstas no Regimento Interno do CIRG devendo ser observados a legislação e instrumentos normativos aplicáveis à espécie e as normas internas da **REAL GRANDEZA**.

2.2. É obrigatório que todos(as) os(as) candidatos(as) participantes do processo seletivo tenham conhecimento do Estatuto Social e do Regimento Interno do Comitê de Investimentos.

3. REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E MANDATO

3.1. Os 2 (dois) MEIs serão contratados e não terão relação de subordinação e nem horário de trabalho previamente fixado, observando o regime de prestação de serviços e receberão cada um, como pró-labore mensal, o valor correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre a média da remuneração dos Diretores Executivos.

3.2. Os MEIs deverão assinar termo anual de independência e ausência de conflito de interesses.

3.3. Os MEIs não terão vínculo empregatício com a **REAL GRANDEZA**, sendo que, os serviços prestados durante o curso dos respectivos mandatos, não estarão sujeitos à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

3.4. Conforme contido no Art. 4º. do Regimento Interno do CIRG, todos os MEIs terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida reconduções.

3.5. Os MEIs poderão ter seus mandatos encerrados a qualquer tempo, conforme estabelecido no Regimento Interno do CIRG, extinguindo-se o seu contrato de prestação de serviços.

4. REGRAS E RITO DO PROCESSO

4.1. O processo seletivo dos MEIs será conduzido e supervisionado pelo Conselho Deliberativo em todas as suas fases, com o suporte técnico da Gerência de Recursos Humanos – GRH, podendo contar com a parceria de consultoria especializada no segmento.

4.2. O processo seletivo será estruturado por meio de análise/triagem curricular, documental, avaliações individuais de competências e verificação de antecedentes de cada um dos(as) candidatos(as) (*background check*). Serão aplicados testes de personalidade e avaliação comportamental (*assessment*), além de realização de entrevistas, a serem conduzidas pelo Conselho Deliberativo.

4.3. Todas as etapas serão realizadas de forma on-line e/ou presencial, no que se tratar de contatos com a **REAL GRANDEZA** e seu Conselho Deliberativo, a critério da Entidade, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

4.4. Para participar do processo seletivo é necessário cumprir todos os requisitos mínimos especificados neste edital, e nas demais normas legais aplicáveis ao segmento de Entidade Fechada de Previdência Complementar-EFPC, para o cargo de “Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ”, e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, para o cargo de “Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários”, pessoa natural, sob pena de desclassificação.

4.5. A **REAL GRANDEZA** e a consultoria especializada, quando contratada, receberá(ão) as inscrições dos(as) candidatos(as), com a documentação obrigatória, verificarão o preenchimento dos requisitos mínimos e também os desejáveis descritos neste edital (etapa de triagem curricular). Os(as) candidatos(as) classificados participarão de processo de *assessment*, com a avaliação das habilidades e competências e terão seus antecedentes (*background check*) levantados pela área gestora de riscos na REAL GRANDEZA, a pedido da Gerência de Recursos Humanos. Concluída esta etapa, será apresentado um dossiê dos(as) candidatos(as) aptos(as), contendo Relatório de Avaliação Individualizado, que será encaminhado para avaliação do Conselho Deliberativo.

4.6. Após análise do Relatório de Avaliação Individualizado, o Conselho Deliberativo selecionará os(as) primeiros(as) colocados(as) para serem entrevistados(as) e definirá os(as) candidatos(as) para nomeação.

4.7. Com base no processo seletivo, os MEIs serão escolhidos: (a) um por votação a ser feita entre Conselheiros Deliberativos indicados pelas Patrocinadoras; e (b) um por votação a ser feita entre Conselheiros Deliberativos eleitos pelos Participantes e Assistidos.

5. CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO

5.1. São requisitos obrigatórios para o cargo (eliminatórios):

5.1.1. Possuir certificação ativa, específica para profissionais de investimentos, emitida por instituição certificadora reconhecida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, conforme Portaria Previc nº 1.214/2025, de 24.12.2025, considerando o enquadramento da REAL GRANDEZA como instituição padrão S1, com quase R\$ 19 bilhões de recursos sob gestão, em decorrência da soma de fatores de porte e complexidade, nos termos publicados pela PREVIC e ter certificação ativa, reconhecida pela CVM, como “Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários”;

5.1.2. Ter formação de nível superior completa (requisito legal);

5.1.3. Possuir comprovada experiência, de no mínimo 10 (dez) anos, no exercício de atividades de gestão de recursos de terceiros, com patrimônio acima de 100 milhões;

5.1.4. Comprovar performance dos últimos 3 (três) anos de experiência como Administrador de Carteria de Valores Mobiliários;

5.1.5. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado em ação relacionada com a responsabilidade de dirigente de EFPC ou com as funções inerentes ao cargo pretendido (requisito legal);

5.1.6. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, por infração à legislação de mercado de capitais ou como servidor público nos últimos cinco anos;

5.1.7. Ter residência no Brasil;

5.1.8. Ter reputação ilibada, como vier a ser aferido, de forma exclusiva pela Entidade;

5.1.9. Não ter exercido atividades político-partidárias em período inferior a 2 (dois) anos antes da inscrição, ou seja, que o(a) candidato(a) não tenha participado da estrutura organizacional e decisória e nem exercício de mandato de partidos políticos;

5.1.10. Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de membro dos órgãos estatutários da REAL GRANDEZA que esteja no exercício de seu mandato;

5.1.11. Possuir certificado Anbima CGA/CGE ou CFA (Chartered Financial Analyst);

5.1.12. Não estar atuando como Gestor de Fundos, concomitantemente, aos serviços à REAL GRANDEZA como MEI.

5.1.13. Enquadrar-se como Membro Especialista Independente – MEI, ou seja, possuir expertise relevante em finanças, investimentos e previdência, com o objetivo de proteger os interesses dos participantes e assegurar a sustentabilidade do plano de previdência a longo prazo. Adicionalmente, deve satisfazer os seguintes critérios de

Independência: não possuir vínculo de qualquer natureza com as Patrocinadoras ou a REAL GRANDEZA; não ser participante (ativo ou assistido) de planos administrados pela REAL GRANDEZA; não pertencer (membro da diretoria, empregado etc.) a nenhuma das Patrocinadoras da REAL GRANDEZA.

5.2. É de responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar todas as informações, fases e datas do processo no qual se inscreveu, cuja evolução ficará disponível no sítio eletrônico da REAL GRANDEZA (www.frg.com.br) e cujos resultados serão encaminhados ao endereço eletrônico indicado no momento da inscrição.

6. ETAPAS DO PROCESSO

6.1. O(A) candidato(a) que possuir todos os requisitos obrigatórios, poderá inscrever-se para o processo, preenchendo todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição anexo a este edital e encaminhá-lo para o endereço do *e-mail* de inscrição/recrutamento que será disponibilizado, informando no campo “assunto” “Membros Especialistas Independentes (MEIs)”.

6.2. O(A) candidato(a) deverá, ainda, digitalizar e encaminhar, anexados ao *e-mail*, os seguintes itens:

- Foto (obrigatório);
- Comprovante de endereço atualizado em nome do(a) candidato(a) (obrigatório);
- Currículo atualizado (obrigatório);
- Número de CPF (obrigatório para gerar teste psicológico que será aplicado no processo);
- Diploma de graduação (obrigatório);
- Diploma de Pós-Graduação/Mestrado/Doutorado (caso declare possuir);
- Comprovações de experiência de, no mínimo, 10 (dez) anos, no exercício das atividades descritas no item 5.1.3 e de, no mínimo, 3 (três) anos no exercício das atividades descritas no item 5.1.4 deste edital (podem ser anexados contratos de trabalho, carteira de trabalho, ou atestados e declarações de empregadores, não podendo o(a) candidato(a) “auto-atestar” sua experiência sem tais comprovações (obrigatório);
- Certidão de antecedentes criminais (obrigatório);
- Comprovante que inexistem penalidades administrativas, conforme item 5.1.6 deste edital (obrigatório); e
- Declaração assinada pelo(a) candidato(a), conforme modelo constante no Anexo A do presente edital.

Parágrafo único: Toda a documentação referente aos itens 6.1. e 6.2. deverá ser encaminhada. Itens de experiência e perfil não demonstrados serão desconsiderados.

6.3. A etapa de pré-seleção refere-se à análise curricular dos(as) candidatos(as), levando-se em consideração critérios objetivos para o preenchimento da vaga, como descrito no item anterior.

6.4. Haverá uma filtragem dos(as) candidatos(as) que cumprirem os requisitos obrigatórios e passarão para a próxima fase, sendo, no máximo 5 (cinco) candidatos(as). Todos(as) receberão devolutivas após a conclusão desta etapa e, aos(as) selecionados(as), serão divulgadas datas para realização do processo de *assessment*.

6.5. Os(as) candidatos(as) que passarem para o processo de *assessment* deverão participar das seguintes etapas: a) resposta do inventário comportamental e perfil gerencial; b) entrevista estruturada por competências; c) aplicação de desafio gerencial (simulação de caso prático). Todas as três etapas ocorrerão remotamente em no máximo 3 dias, previamente comunicados, após a fase de análise curricular. Enquanto o inventário comportamental será enviado por *e-mail* para resposta, (cujo prazo será informado previamente), podendo ser respondido a qualquer hora, a entrevista e o desafio gerencial (simulação de caso prático) poderão ser realizados em videoconferência, por meio de *link* a ser informado ao(à) candidato(a), em dia e hora marcada com duração média de 2 (duas) horas para cada um dos dois itens.

6.6. A Gerência de Recursos Humanos encaminhará ao Conselho Deliberativo o resultado dos(as) candidatos(as), de forma anonimizada, em relação a seus processos de *assessment*. O Conselho Deliberativo selecionará os candidatos(as) (sem número mínimo definido) a serem entrevistados. Apenas neste momento é que o Conselho Deliberativo terá ciência de quem são os(as) candidatos(as) e procederá com a escolha final após as entrevistas.

6.7. O processo seletivo será de competência exclusiva da governança da REAL GRANDEZA, resguardando sua independência decisória.

7. CRONOGRAMA (sujeito a alterações)

- 7.1. Divulgação do Processo: dia/mês/ano
- 7.2. Inscrição: dia/mês/ano
- 7.3. Análise Curricular: dia/mês/ano
- 7.4. Resultado da Avaliação Curricular: dia/mês/ano
- 7.5. Agendamento e Avaliação por *Assessment*: dia/mês/ano a dia/mês/ano
- 7.6. Avaliação/Entrevista Técnica com o Conselho Deliberativo: dia/mês/ano
- 7.7. Resultado das Etapas de Avaliação FRG: dia/mês/ano
- 7.8. Resultado final: dia/mês/ano
- 7.9. Feedback do processo, quando solicitado: dia/mês/ano
- 7.10. Contratação e início de processo de *onboarding*: dia/mês/ano

(*) As datas poderão sofrer eventuais ajustes em função do andamento do processo ou períodos de tempo demandados por instituições externas à REAL GRANDEZA.

8. DESISTÊNCIA

8.1. Durante o processo de seleção, os(as) candidatos(as) poderão desistir de sua participação, formalizando sua desistência por meio do envio de *e-mail* para o endereço eletrônico constante do processo.

9. RESULTADO

9.1. Não caberá recurso de qualquer espécie no processo seletivo, seja por sua condução ou por seu resultado, uma vez que a escolha é de competência exclusiva do Conselho Deliberativo.

10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Sobre o item 5.1.5 do edital: “Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado em ação relacionada com a responsabilidade de dirigente de EFPC ou com as funções inerentes ao cargo pretendido (requisito legal)”, informamos que tal certidão de antecedentes criminais pode ser obtida gratuita e imediatamente pela internet.
- Sobre o item 5.1.6 do edital: “Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação de seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público nos últimos cinco anos (requisito legal);”, informamos que, conforme informações obtidas junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, para obtenção da Certidão Negativa é necessário que seja remetido Requerimento assinado pelo interessado, acompanhado de respectivo documento de identidade e CPF. O Requerimento, juntamente com os documentos, deve ser enviado para o endereço eletrônico "previc.cgdc@previc.gov.br". Observação: Para inscrição, a autodeclaração é suficiente.

ANEXO – MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, **NOME COMPLETO**, pessoa física inscrita no RG: **NÚMERO DO RG**; e CPF: **NÚMERO DO CPF**, **NACIONALIDADE**, natural de **NATURALIDADE**, **ESTADO CIVIL**, residente em **ENDEREÇO COMPLETO**, declaro para fins de participação no processo de seleção para vaga de Membro Especialista do Comitê de Investimentos na Fundação Real Grandeza que li e compreendi totalmente todos os requisitos do edital do processo, incluindo entendimento sobre as atribuições e responsabilidades da função conforme Estatuto Social e Regimento Interno do Comitê de Investimentos.

Assim sendo, certo de atender ao menos os requisitos mínimos para participação no processo, conforme edital, declaro que:

- ☐ Tenho formação de nível superior completa na área de **ÁREA DE FORMAÇÃO**;
- ☐ Tenho formação em nível de pós-graduação completa nas áreas de **ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO**;
- ☐ Possuo comprovada experiência, de no mínimo 3 (três) anos, conforme item 5.1.4 do edital, no exercício de atividades de gestão nas áreas de **ÁREAS DE EXPERIÊNCIA**;
- ☐ Possuo comprovada experiência, de no mínimo 10 (dez) anos, conforme item 5.1.3 do edital, no exercício de atividades de gestão de recursos de terceiros;
- ☐ Possuo comprovada experiência em Liderança;
- ☐ Possuo comprovada experiência em Gestão de Projetos;
- ☐ Não sofri condenação criminal transitada em julgado em ação relacionada com a responsabilidade de dirigente de EFPC ou com as funções inerentes ao cargo pretendido;
- ☐ Não sofri penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público nos últimos cinco anos;
- ☐ Tenho residência no Brasil;
- ☐ Não pertenço a nenhuma das Patrocinadoras da REAL GRANDEZA;
- ☐ Tenho reputação ilibada;
- ☐ Possuo certificação ativa específica para profissionais de investimento, conforme disposto no item 5.1.1 do Edital;
- ☐ Não exerço ou exerci atividades político-partidárias em período inferior a 2 (dois) anos antes da inscrição;
- ☐ Não firmei contratos ou parcerias, como fornecedor, comprador, demandante ou ofertante de bens e serviços de qualquer natureza, com a REAL GRANDEZA ou com algum de seus patrocinadores, em período inferior a 2 (dois) anos antes da data da inscrição;
- ☐ Não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de membro dos órgãos estatutários da FRG que estejam no exercício de seu mandato.

Declaro, ainda, que estou de acordo com o uso de minhas informações pessoais coletadas na inscrição e durante o processo seletivo, exclusivamente para os fins de seleção para a vaga de Membro Especialista Independente – MEI, estando ciente de que meus dados não serão divulgados à outrem que não esteja envolvido neste processo e não serão usados para fins comerciais, em acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados nº. 13.709/2018.

CIDADE-ESTADO, DIA, MÊS, ANO.

ASSINATURA DO CANDIDATO